

**LEI Nº 1124/2003**

*“Dispõe sobre autorização para a contratação de estagiários e dá outras providências.”*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar estagiários, alunos de baixa renda matriculados regularmente e com frequência efetiva em cursos de Nível Superior, vinculados ao ensino oficial ou particular, até o limite de 5,0% (cinco por cento) do número de servidores públicos municipais em atividade.*

*Art. 2º. Considera-se estágio para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas ao estudante, pela participação em situação de trabalho, a nível de complementação educacional.*

*Art. 3º. O estágio realizado, deverá ter carga horária compatível com a jornada curricular do curso em que o aluno estiver matriculado, e duração não superior a 02 (dois) anos.*

*Art. 4º. A realização do estágio por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal.*

*Art. 5º. O estagiário receberá mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados, uma bolsa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.*

*Art. 6º. O poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de até noventa dias, após a sua promulgação.*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano 2003.*

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

*Ref.: Projeto de Lei nº 038/03*

*Autor: Poder Executivo Municipal*

2003

Publicado no Jornal	Diário MS
Edição	229
de	06/10/2003
	
	Car. Responsável